



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Lei nº 1.168/2015, de 23 de Setembro de 2015.

EMENTA: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da informatização de todas as receitas médicas e odontológicas, expedidas no Município de Barreiras, e dá outras providências”.*


O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a digitação em computador de todas as receitas médicas e odontológicas expedidas em unidades de saúde no Município de Barreiras.

Parágrafo único – Entendem-se por unidades de saúde todos os hospitais públicos e particulares, clínicas, consultórios médicos e ambulatórios da rede pública ou privada, postos de saúde e qualquer outro tipo de unidade de atendimento médico básico instalado no âmbito Municipal.

Art. 2º - A única parte da receita que não poderá ser digitalizada será a assinatura do médico com o seu respectivo carimbo, constando o nº de inscrição no Conselho Regional de Medicina e ou Odontologia.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá, mediante Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização da presente Lei.

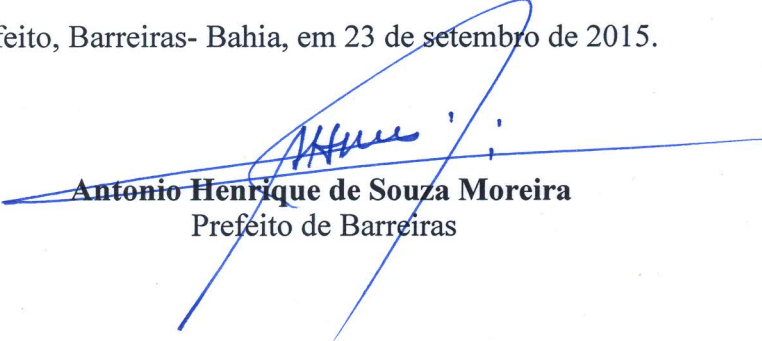
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 23 de setembro de 2015.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras